



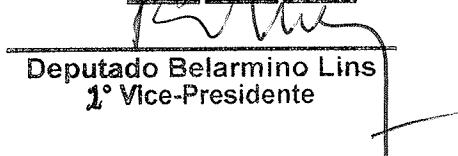
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO DE LEI N° 1321/2017

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CARLOS ALBERTO.

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Incluir-se em Pauta durante.
Mes 103 dias
Em 08/08/2017

Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, tv a cabo, internet, cartão de crédito e similares, que prestem serviços no Estado manterem em suas páginas na internet um "link" próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

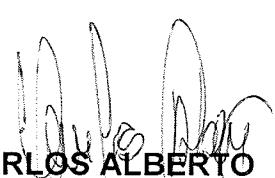
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, TV a cabo, internet, cartão de crédito e similares, que prestem serviços no estado manter em suas páginas na internet "link" próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

Art. 2º - As empresas mencionadas no artigo. 1º deverão fazer constar em suas páginas na internet, em local visível, de fácil acesso e em destaque, "link" próprio para suspensão e cancelamento dos serviços contratados com seus consumidores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 08 de agosto de 2017.



CARLOS ALBERTO

DEPUTADO ESTADUAL- PR



**Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está fundamentado nos termos do Artigo. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.078, de 1990, garantindo liberdade e segurança ao consumidor e ainda no artigo 22 da Resolução nº 632, de 2017 da Anatel, garante ao consumidor um espaço reservado para processamento da rescisão de forma automática, porém, as prestadoras de serviços não disponibilizam essa opção na internet. Este projeto de lei visa proteger o consumidor, Por tanto essa propositura visa unicamente defender o direito do consumidor deste tipo de serviço.

Esse tipo de prestação de serviço é oferecido pelos sites oficiais da empresa e firmado na maioria das vezes em um contato telefônico ou mesmo com adesão no próprio site, mas se o consumidor deseja suspender ou cancelar passa por burocracias, principalmente gastando seu tempo por espera em linha telefônica ou indo até a empresa ou escritório administrativo para efetuar o cancelamento. Todavia, nas respectivas páginas não há um local determinado em que o consumidor possa solicitar a suspensão ou cancelamento do serviço eventualmente contratado.

Raras são às vezes em que o consumidor consegue suspender ou cancelar o serviço com agilidade e presteza. Na maioria das vezes é obrigado a permanecer ao telefone a espera de atendimento e, quando atendido, e ainda obrigado a ouvir insistentes e longos apelos e ofertas a fim de persuadi-lo a permanecer com o contrato. Reafirmamos que a obrigação mencionada nesta propositura não gera ônus para empresa, tendo em vista que estas mantêm páginas na internet, bastando incluir um “link” específico para suspensão ou cancelamento dos serviços eventualmente contratados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares pela aprovação desta propositura que tem como principal objetivo de preservar o direito do consumidor amazonense.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO

DEPUTADO ESTADUAL- PRB